É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.ºdo CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 23-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Lopes*.

303538189

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio n.º 7915/2010

Processo 218/10.8TBMNC
Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Xavier Emídio Gomes Ferreira, estado civil: casado, Lugar de S. Bento, Bela, 4950-095 Bela — Monção e,

Maria Amélia Lobato Rodrigues Ferreira, estado civil casada, Endereço: Lugar de S. Bento, Bela, 4950-095 Bela — Monção

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Ap. 51, 4750-264 Barcelos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Monção, 21/07/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Raposo*.

303514544

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 7916/2010

Processo: 1760/10.6TBMTJ
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Ana Cristina Belchior Candeias

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Montijo, 3.º Juízo de Montijo, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

Ana Cristina Belchior Candeias, número de identificação fiscal 190957565, estado civil: Divorciado, Endereço: Praça da Concordia N.º 175 — 1.º Dto, Montijo, 2870-471 Montijo, com sede na morada indicada.

Data: 02-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

303558188

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 7917/2010

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 1012/09.4TBVNO-B

N/Referência: 1685673

Insolvente: EUROCLOCK — Empresa de Trabalho Temporário, L.da

Credor: Instituto de Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Santarém e outro(s).

A Sr.ª Dra. Cristiana da Silva Jorge, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente EUROCLOCK — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, NIF — 506498204, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa N.º 9, Ourém, 2490-510 Ourém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Dr. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, com domicílio na Av. Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 marinha Grande (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).-

Data: 28-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana da Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

303538245

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 7918/2010

Processo: 408/09.6TBPNF — Insolvência de pessoa singular Requerida

N/Referência: 2250946

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência que correm termos no 1.º juízo do Tribunal Judicial de Penafiel acima identificados em que são:

Requerente: CCAM — Vale do Sousa e Baixo Tâmega, C. R. L.

e Insolventes: Luís do Carmo Lourenço, Casado, natural de Portugal, concelho de Penafiel, freguesia de Canelas [Penafiel], nacional de Portugal, NIF 100131689, BI 03654058, residente em Lugar de Silvosa, Canelas, 4575-178 Canelas Pnf e Ana Ferreira de Oliveira, Casada, natural de Portugal, concelho de Penafiel, freguesia de Canelas [Penafiel], nacional de Portugal, NIF — 143985930, BI — 05932492, residente em Lugar de Silvosa, Canelas, 4575-178 Canelas Pnf

Administrador de insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630 Marco de Canavezes